



Junta de Freguesia de Sobrosa

Despacho

Nos termos do disposto no artigo n.º 131 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao dirigente máximo do serviço, após o início da execução do orçamento, tomar decisões nos domínios relativos a:

1. Prémios de desempenho e alterações de posição remuneratória (opção gestonária)

Não foram previstas, para o corrente ano, dotações para o efeito.

2. Recrutamento de novos postos de trabalho

Considerando que nos termos do disposto do diploma legal supra referido, é prevista a seguinte dotação máxima a despendar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho não ocupados, existentes no mapa de pessoal da Freguesia de Sobrosa:

Contrato a termo resolutivo certo: 6.360,00 €

Dando, ainda, satisfação ao estipulado no art.º 30.º da LTFP, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, para efeitos de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal, são aprovados para os efeitos referidos no n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho referidas no mapa de pessoal nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu carácter transitório ou permanente (contrato a termo resolutivo/contrato por tempo indeterminado), referidas no mapa para 2020 aprovado pelo órgão executivo em reunião de 11 de Dezembro de 2019 e pela Assembleia de Freguesia em sessão de 21 de Dezembro de 2019.

Mais determino que seja dado cumprimento ao estipulado no artigo 30.º n.º 9, para efeitos de referência do presente despacho na abertura dos procedimentos concursais.

Vila de Sobrosa, 26 de Junho de 2020.

O Presidente da Junta de Freguesia,


Américo Manuel de Oliveira e Castro